



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VEREADORES EM INÍCIO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º. A câmara Municipal de Portalegre deverá ministrar curso de formação para as atividades de vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º. O curso de formação será ministrado no primeiro trimestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo Único. O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Art. 3º. O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 10 (dez) horas e conterà, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- I – O Município na Constituição Federal;
- II – A Lei Orgânica Municipal;
- III – Regimento Interno da Câmara;
- IV – Atribuições e prerrogativas do Vereador;
- V – Técnica e processo legislativo;
- VI – A estrutura da administração pública municipal;
- VII – Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;
- VIII – Participação popular e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



Art. 4º. Poderão ser também convidados a participar do curso de que trata esta Resolução, os primeiros suplentes de cada bancada com representação na Câmara Municipal.

Art. 5º. Ao Vereador ou suplente cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

Art. 6º. O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores e suplentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Portalegre, 03 de dezembro de 2024.

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE